



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

PREGÃO PRESENCIAL 25/2021 - ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: eventual e futura prestação de serviços médico-veterinários de castração/esterilização e implantação de microchip (que será fornecido pela contratante) em animais (orquiectomia e ovário salpingo histerectomia) cães e gatos, machos ou fêmeas, independente de peso e de raça, por empreitada e preços unitários, com fornecimento de insumos/medicamentos/materiais, mão de obra e equipamentos necessários, através de pessoa jurídica devidamente constituída, conforme descrito neste termo de referência.

1. DAS JUSTIFICATIVAS:

1.1. O município de Saltinho/SP não dispõe de equipe veterinária (médico e assistentes) e de um local (espaço físico e equipamentos/aparelhos) adequado para as atividades de zoonoses, sendo necessária a busca no mercado de profissionais devidamente capacitados para executar o programa anual de castração/esterilização e microchipagem de cães e gatos.

1.2. Aduza-se o fato de que sofremos com o acelerado processo de crescimento populacional de espécies caninas e felinas, que são abandonados nas ruas da cidade e sem cuidados básicos de sobrevivência.

1.3. A manutenção de campanhas anuais de castração visa reduzir a superpopulação dos animais de rua e assim diminuir o número de animais errantes, minimizando o risco de transmissão de doenças entre animais e entre animais e o homem, tendo grande impacto no bem-estar e saúde da sociedade.

1.4. Além disso, é necessário transmitir a sociedade a necessidade da cultura da posse responsável, sendo verificado que muitos tutores acabam deixando seus animais soltos na rua durante o dia, colocando-os para dentro de casa somente à noite. Nesses casos, os animais não abandonados que não são castrados contribuem para o aumento populacional de animais errantes e também devem ser abrangidos pelo serviço de castração.

1.5. Para efetividade do controle populacional, os procedimentos devem ser realizados periodicamente.

1.6. Os mutirões de castração são eventos que chamam a atenção da população e unificam os serviços de castração em uma data e local, facilitando o trabalho da equipe veterinária.

2. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO/ESTERILIZAÇÃO/MICROCHIPAGEM:

2.1. Os procedimentos de castração/esterilização devem consistir em cirurgias de ovário salpingo histerectomia nas fêmeas e orquiectomia nos machos, através de procedimentos anestésicos e cirúrgicos realizados exclusivamente por médicos veterinários devidamente habilitados, respeitando os preceitos técnicos e éticos.

2.2. Os procedimentos devem ser aplicados em caninos e felinos, não importando sexo, peso e raça, mas respeitando a idade e estado de saúde aparente do animal.

2.3. Todos os materiais e medicamentos utilizados deverão possuir registro junto ao Ministério da Saúde ou Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com indicação de uso aos procedimentos realizados.

2.4. É obrigatório à equipe veterinária da contratada administrar medicação prévia adequada à espécie e porte (sedação e anestésico), de forma que o procedimento seja seguro e indolor, bem como fazer tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

2.5. É obrigatória a utilização de material esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia. Agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico.

2.6. A contratada deverá atender aos casos de intercorrências ou complicações decorrentes do procedimento cirúrgico que surgirem em até 72 (setenta e duas) horas após a castração.

2.7. Todos os animais castrados pela contratada deverão ter implantados microchips com transponder de código exclusivo e inalterável, encapsulado em vidro cirúrgico e com dispositivo antimigratório, para a identificação eletrônica dos mesmos, sendo que a contratante vai disponibilizar os microchips para que a contratada faça a implantação.

2.7.1. Cada microchip deve ser acompanhado de uma ficha a ser entregue ao tutor do animal com a respectiva numeração.

2.7.2. Uma cópia do mesmo número deve ser anexada ao prontuário clínico do animal.

2.7.3. O microchip deverá armazenar preferencialmente as seguintes informações sobre o animal: nome, raça, idade, histórico de vacinação e de doenças, além dos dados cadastrais do tutor/proprietário/responsável (nome, CPF, endereço, telefone, e-mail, redes sociais).

2.8. Caberá à contratada a orientação dos riscos anestésicos e inerentes aos procedimentos cirúrgicos e dos cuidados pós-cirúrgicos (colar protetor, repouso, administração de medicação prescrita) no dia da castração.

2.8.1. A prescrição dos medicamentos para controle de processos infecciosos referentes ao pós-operatório deve ser adequada à espécie e ao porte dos animais.

2.9. É facultado ao médico veterinário responsável pelo atendimento vetar a execução do procedimento cirúrgico em animais que se apresentem em más condições de saúde e que possam implicar em risco de morte ou que as condições do animal possam implicar em insucesso do procedimento.

2.10. É obrigatório que cada animal atendido receba prontuário clínico a ser anexado na ficha de cadastramento no evento da castração.

2.10.1. Nesse prontuário deverão estar presentes o peso do animal, os procedimentos veterinários adotados, os medicamentos utilizados, o código do microchip implantado e qualquer intercorrência ocorrida desde a sedação do animal até a devolução do mesmo ao tutor.

2.10.2. A contratada deve manter uma via desse prontuário arquivada em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo.

3. DA EXECUÇÃO, FUNCIONAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. Os procedimentos de castração/esterilização deverão ser executados com os profissionais e equipamentos do serviço credenciado, inclusive com o fornecimento de todos os insumos necessários para prestação de serviço.

3.2. A contratante se isenta de responsabilidades pela ocorrência de óbito ou dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência, inabilidade ou mesmo por acidente, devendo a contratada estar ciente desde já que a responsabilidade pelo procedimento cirúrgico e suas possíveis consequências é de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

3.3. A contratada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e empresariais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

3.4. É de responsabilidade da contratada elaborar relatórios periódicos dos procedimentos realizados com a indicação do número de cirurgias realizadas no período e identificação dos animais submetidos a castração/esterilização/microchipagem realizados no período.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Prestar os serviços em conformidade com os protocolos técnicos estabelecidos pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária, em consonância com as normas e protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

4.2. Atender aos proprietários/tutores/responsáveis e seus animais com dignidade e respeito, orientando os mesmos sobre as condutas prescritas para o pré e pós-operatório de maneira clara e objetiva.

4.3. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o animal para fins de experimentação.

4.4. Controlar rigorosamente o quantitativo de procedimentos realizados de acordo com o ajustado, sob pena de não reconhecimento da produção excedente.

4.5. Fica vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste termo de referência.

4.6. Deverá possuir os equipamentos/aparelhos mínimos necessários para a realização dos quantitativos de procedimentos cirúrgicos demandados.

4.7. Deverá disponibilizar insumos, materiais de enfermagem e medicamentos necessários para realização dos procedimentos, dentro do prazo de validade, bem como pessoal e o que mais se fizer necessário para a execução dos serviços.

4.8. Os equipamentos/aparelhos necessários ao bom desempenho dos serviços devem estar em perfeitas condições de uso, limpeza e manutenção, obrigando-se o serviço credenciado a substituir aqueles que não atenderem estas exigências no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

4.9. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre a prestação de serviço, objeto deste termo de referência, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

4.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Departamento de Saúde/Vigilância Sanitária, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

4.11. Em hipótese alguma será admitida a restrição de procedimentos por espécie ou gênero.

4.12. Deverá apresentar, se solicitado, todos os documentos referentes a saúde e segurança do trabalho no prazo determinado pela contratante em atendimento à Portaria 3.214/78, que institui as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego sobre segurança e medicina do trabalho, que são de observância obrigatória, além de observar as regulamentações municipais, estaduais e demais legislações em matéria de saúde e segurança do trabalho aplicáveis aos serviços a serem realizados.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do presente termo de referência.

5.2. Atestar as notas fiscais eletrônicas em conformidade com o executado, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

5.3. Acompanhar e fiscalizar a execução de todas as etapas do serviço, avaliando a qualidade dos mesmos, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o estabelecido, com exposição dos motivos;

5.4. Comunicar à contratada por escrito toda e qualquer orientação e/ou reclamação acerca dos serviços prestados.

6. DAS ETAPAS E ESTIMATIVAS:

6.1. Os serviços deverão ser executados por profissionais de primeira categoria, possuidores de registro ou inscrição na entidade profissional competente.

6.2. A empresa contratada e o seu responsável legal deverão possuir registro ativo nos Conselhos Federal e/ou Regional de Medicina Veterinária, nos termos da Resolução 1.177/2017/CFMV, de 17/10/2017.

6.3. A mão de obra e os insumos/equipamentos empregados (medicamentos, materiais hospitalares e equipamentos cirúrgicos ou de procedimentos) nos serviços serão fornecidos pela empresa contratada, sendo que os microchips serão fornecidos pela contratante.

6.4. Os serviços serão desenvolvidos preferencialmente em duas etapas: castração/esterilização e implantação de microchip em forma de mutirão no território do município de Saltinho/SP; castração/esterilização e implantação de microchip agendada na sede da empresa contratada, uma vez que, em razão da pandemia que assola o país, não teríamos condições de iniciar os serviços em forma de mutirão para evitar aglomerações.

6.4.1. A primeira etapa será realizada em forma de mutirão, em duas ou três datas ao longo de 2021/2022 definidas de comum acordo, preferencialmente aos finais de semana, em pelo menos um ponto da zona urbana e um ponto da zona rural do município de Saltinho, sendo que a empresa contratada deverá disponibilizar equipe técnica (médico veterinário e auxiliares) para executar os serviços de castração/esterilização/microchipagem.

6.4.2. Os pontos dos mutirões de castração/esterilização serão em locais indicados pela contratada, que arcará com os custos de locação dos mesmos, sendo que as instalações devem atender a Resolução 2.579/2016/CRMV, de 14/09/2016.

6.4.3. A contratante será a responsável pela ampla divulgação das datas e horários dos mutirões por meio da imprensa, de sistema de sonorização em vias públicas, de faixa e cartazes, das mídias digitais e redes sociais.

6.4.4. A contratante também informará aos proprietários e/ou responsáveis pelos animais que os mesmos deverão providenciar de forma antecipada ao procedimento de castração/esterilização o colar elizabetano e/ou macacão cirúrgico (conforme o caso, para o resguardo pós-cirúrgico), os exames de sangue para saber se o animal está apto a ser castrado, além de manter o animal em jejum de água e comida por doze horas antes do procedimento cirúrgico.

6.4.5. Estima-se a seguinte demanda de animais para serem castrados/esterilizados no sistema de mutirão no exercício de 2021/2022, sendo que esse número pode variar para mais ou para menos:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição dos Serviços
01	150	Unidades	Castração/esterilização e implantação de microchip em gatos, macho ou fêmea, independente do peso e raça;
02	150	Unidades	Castração/esterilização e implantação de microchip em cães, macho ou fêmea, independente do peso e de raça;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

6.4.6. A contratante acompanhará sistematicamente os mutirões através de servidores da área da vigilância sanitária e epidemiológica, de forma a controlar o número de animais castrados/esterilizados/microchipados e a qualidade dos serviços.

6.4.7. A segunda etapa será realizada por serviço de castração/esterilização e implantação de microchip agendado na sede da contratada, principalmente para os casos que não acudirem ao chamamento dos mutirões e outros que vierem a ocorrer.

6.4.8. Estima-se a seguinte demanda de animais para serem castrados/esterilizados no sistema de agendamento no período 2021/2022, sendo que esse número pode variar para mais ou para menos:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição dos Serviços
03	150	Unidades	Castração/esterilização e implantação de microchip em gatos, macho ou fêmea, independente do peso e raça;
04	150	Unidades	Castração/esterilização e implantação de microchip em cães, macho ou fêmea, independente do peso e de raça;

6.4.9. A empresa contratada deverá executar os serviços agendados em sua sede, devidamente registrada no sistema dos Conselhos Federal e/ou Regional de Medicina Veterinária, nos termos da Resolução 1.177/2017/CFMV, de 17/10/2017.

6.4.10. O transporte do animal até a sede da empresa contratada será realizado pelo proprietário/responsável, que deverá buscar o mesmo após a conclusão dos procedimentos de castração/esterilização, devendo a empresa contratada manter contato direto para que as agendas sejam compatíveis.

6.4.11. A empresa contratada deverá realizar atendimento de animais previamente cadastrados, conforme listagem disponibilizada pela contratante, iniciando os serviços preferencialmente pela data cronológica de cadastramento, do mais antigo para o mais recente, quando acompanhados de documento de liberação do respectivo atendimento (ordem de serviço) preenchido, datado e assinado por servidor público credenciado pela contratante.

6.4.12. A partir da emissão da ordem de serviço, os animais devem ser atendidos imediatamente, respeitando o cronograma estipulado pela empresa contratada e aprovado pela contratante.

6.4.13. A empresa contratada deverá enviar os relatórios de procedimentos realizados semanalmente, datado e assinado pelo profissional técnico que realizou as castrações, ao Departamento de Saúde, indicando os animais atendidos, com a assinatura do responsável pelo mesmo.

6.4.14. Maiores informações ou dúvidas podem ser esclarecidas de forma presencial na Unidade Mista de Saúde "Wanderlei Moacyr Torrezan", localizada a Rua Professor Paulo da Silva Coelho, 637, Centro, Saltinho/SP, na área de Vigilância Sanitária e Epidemiológica ou pelo telefone (19) 3439-7710.

7. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS CONFORME MÉDIA DE MERCADO:

7.1. Etapa 01: Sistema de Mutirão;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Item	Quantidade	Unidade	Descrição dos Serviços	R\$ Unitário	R\$ Total
01	150	Unidades	Castração/esterilização e implantação de microchip em gatos, macho ou fêmea, independente do peso e raça;	147,75	22.162,50
02	150	Unidades	Castração/esterilização e implantação de microchip em cães, macho ou fêmea, independente do peso e de raça;	250,75	37.612,50
Valor Total da Etapa 01 em R\$					59.775,00

7.2. Etapa 02: Sistema de Agendamento;

Item	Quantidade	Unidade	Descrição dos Serviços	R\$ Unitário	R\$ Total
03	150	Unidades	Castração/esterilização e implantação de microchip em gatos, macho ou fêmea, independente do peso e raça;	142,40	21.360,00
04	150	Unidades	Castração/esterilização e implantação de microchip em cães, macho ou fêmea, independente do peso e de raça;	245,80	36.870,00
Valor Total da Etapa 02 em R\$					58.230,00

7.3. Valor global estimado (Etapa 01 + Etapa 02): R\$ 118.005,00, conforme 02 (duas) cotações devidamente juntada ao processo.

Saltinho/SP, 24 de maio de 2021.

<p>Patrícia Ruschel Diretora do Departamento de Saúde direcao.saude@saltinho.sp.gov.br</p>	<p>João Vitor de Arruda Agente Sanitário vigilanciasanitaria.saude@saltinho.sp.gov.br</p>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

PREGÃO PRESENCIAL 25/2021

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITO
DE HABILITAÇÃO

Razão Social:
Endereço:
CNPJ (MF):
Telefone: ()
E-mail institucional:

A licitante acima descrita, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado e assinado, para cumprimento do previsto no inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal 10.520/2002 e no subitem 9.1 do edital do **Pregão Presencial 25/2021**, declara expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos.

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	

Esta declaração deverá ser entregue a Pregoeira separadamente dos envelopes (Proposta Financeira e Documentos de Habilitação) exigidos nesta licitação.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

PREGÃO PRESENCIAL 25/2021

ANEXO III - FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA

Razão Social			
Endereço			
Município/UF		CEP	
Telefone ()		CNPJ (MF)	
Inscrição Municipal		E-mail Institucional	
Banco		Agência/Conta Corrente	

Etapa 01: Sistema de Mutirão;

Item	Quantidade	Unidade	Descrição dos Serviços	R\$ Unitário	R\$ Total
01	150	Unidades	Castração/esterilização e implantação de microchip em gatos, macho ou fêmea, independente do peso e raça;		
02	150	Unidades	Castração/esterilização e implantação de microchip em cães, macho ou fêmea, independente do peso e de raça;		
Valor Total da Etapa 01 em R\$					

Etapa 02: Sistema de Agendamento;

Item	Quantidade	Unidade	Descrição dos Serviços	R\$ Unitário	R\$ Total
03	150	Unidades	Castração/esterilização e implantação de microchip em gatos, macho ou fêmea, independente do peso e raça;		
04	150	Unidades	Castração/esterilização e implantação de microchip em cães, macho ou fêmea, independente do peso e de raça;		
Valor Total da Etapa 02 em R\$					

Valor global da proposta (Etapa 01 + Etapa 02): R\$ _____ (_____).

Validade desta proposta: ____ dias corridos (no mínimo 60 dias corridos contados desta data);

Prazo de início dos serviços: _____ dias corridos;

Condições de pagamento: _____;

Esta proposta financeira contém preços completos, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transporte, taxas e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, constante desta proposta.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

Declaramos expressamente que o serviço ofertado atende rigorosamente as características do termo de referência que descreveu o objeto desta licitação.

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Nacionalidade:	Estado Civil:
Data de Nascimento:	E-mail pessoal:
Endereço Residencial:	
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

PREGÃO PRESENCIAL 25/2021

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
SUPERVENIENTE À HABILITAÇÃO

Razão Social:
Endereço:
CNPJ (MF):
Telefone: ()
E-mail institucional:

A licitante acima identificada, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado e assinado, declara expressamente que até a presente data inexistem fatos impeditivos da habilitação desta empresa no presente procedimento licitatório.

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	

Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação.



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

PREGÃO PRESENCIAL 25/2021

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR

Razão Social:
Endereço:
CNPJ (MF):
Telefone: ()
E-mail institucional:

A licitante acima identificada, por intermédio do seu representante legal abaixo identificado e assinado, declara, para fins do disposto no inciso V, do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93, de 21/06/1993, acrescido pela Lei Federal 9.854/99, de 27/10/1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

(Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	

Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação.



Prefeitura do Município de Saltinho
Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

PREGÃO PRESENCIAL 25/2021

ANEXO VI - TERMO DE CREDENCIAMENTO

A licitante:

Razão Social:
Endereço:
CNPJ (MF):
Telefone: ()
E-mail institucional:

Representada por:

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
E-mail pessoal:	Celular:

Credencia:

Credenciado:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
E-mail pessoal:	Celular:

Para representá-lo junto a Prefeitura do Município de Saltinho na sessão de julgamento do **Pregão Presencial 25/2021**, do tipo menor preço, podendo formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases do referido certame licitatório.

Local e Data:
Carimbo e Assinatura:

Credenciar-se conforme o item 08 do instrumento convocatório, com firma devidamente reconhecida do representante legal da empresa.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

PREGÃO PRESENCIAL 25/2021

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Razão Social:
Endereço:
CNPJ (MF):
Telefone: ()
E-mail institucional:

Declaro expressamente, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) Esta proposta foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outra licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) A intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outra licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) Esta licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) O conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outra licitante ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) O conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão público antes da abertura oficial das propostas; e
- f) O representante legal da licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Declaro, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual 60.106/2014, tais como:

- I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

II – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – No tocante a licitações e contratos:

a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) Fraudar licitação pública, contrato ou ata de registro de preços dela decorrente;

e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública, celebrar contrato administrativo ou ata de registro de preços;

f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais/ata de registro de preços; ou

g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos ou atas de registro de preços celebradas com a administração pública;

V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	

Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

PREGÃO PRESENCIAL 25/2021

ANEXO VIII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-VETERINÁRIOS DE CASTRAÇÃO/ESTERILIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP EM ANIMAIS (ORQUIECTOMIA E OVÁRIO SALPINGO HISTERECTOMIA) CÃES E GATOS, MACHOS OU FÊMEAS, INDEPENDENTE DE PESO E DE RAÇA, POR EMPREITADA E PREÇOS UNITÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS/MEDICAMENTOS/MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA DEVIDAMENTE CONSTITUÍDA

DATA: ___ de _____ de 2021.

PRAZO DE VALIDADE DESTA ATA: 12 (doze) meses corridos e consecutivos.

LICITAÇÃO: Pregão Presencial 25/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: ___/2021.

Cláusula 1ª - DAS PARTES

1.1. O **Município de Saltinho**, inscrito com CNPJ 66.831.959/0001-87, com sede à Avenida 07 de setembro, 1733, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-013, Telefone (19) 3439-7800, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, **Hélio Franzol Bernardino**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG 47.678.393-8/SSP/SP e do CPF 316.478.088-55, residente e domiciliado a Avenida 07 de setembro, 1419, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-013, adiante designado simplesmente MUNICÍPIO, e;

1.2. A empresa _____, inscrita com CNPJ _____, com sede à Rua/Avenida _____, _____, Bairro, _____/____, CEP: _____, Telefone (____) _____, adiante designada simplesmente DETENTORA da Ata de Registro de Preços, por seu representante legal, _____, nacionalidade, estado civil, portador do CPF _____ e do RG _____, residente e domiciliado à Rua/Avenida _____, _____/____, CEP: _____, ajustam o seguinte:

Cláusula 2ª - DO OBJETO

2.1. A DETENTORA desta Ata de Registro de Preços compromete-se a prestar serviços médico-veterinários ao MUNICÍPIO, **em caráter eventual e futuro, de castração/esterilização e implantação de microchip (que será fornecido pelo MUNICÍPIO) em animais (orquiectomia e ovário salpingo histerectomia) cães e gatos, machos ou fêmeas, independente de peso e de raça, por empreitada e preços unitários, com fornecimento de insumos/medicamentos/materiais, mão de obra e equipamentos necessários, através de pessoa jurídica devidamente constituída**, nos termos do “Anexo I – Termo de Referência” ao **Pregão Presencial 25/2021**, que fica fazendo parte integrante e indissociável desta ata, independente de transcrição.

Cláusula 3ª - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Ficam registrados os preços abaixo descritos, nos quais se incluem, além do lucro, as despesas de mão de obra, transporte, seguros, impostos, taxas, insumos, despesas de expediente, e quaisquer outras despesas que estejam, direta ou indiretamente, relacionadas com a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, conforme segue:



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

3.1.1. Etapa 01: Sistema de Mutirão;

Item	Quantidade	Unidade	Descrição dos Serviços	R\$ Unitário	R\$ Total
01	150	Unidades	Castração/esterilização e implantação de microchip em gatos, macho ou fêmea, independente do peso e raça;		
02	150	Unidades	Castração/esterilização e implantação de microchip em cães, macho ou fêmea, independente do peso e de raça;		
Valor Total da Etapa 01 em R\$					

3.1.2. Etapa 02: Sistema de Agendamento;

Item	Quantidade	Unidade	Descrição dos Serviços	R\$ Unitário	R\$ Total
03	150	Unidades	Castração/esterilização e implantação de microchip em gatos, macho ou fêmea, independente do peso e raça;		
04	150	Unidades	Castração/esterilização e implantação de microchip em cães, macho ou fêmea, independente do peso e de raça;		
Valor Total da Etapa 02 em R\$					

Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria do MUNICÍPIO em até __ (__) dias corridos e consecutivos após a regular prestação dos serviços, através de depósito/transferência eletrônica no Banco __, agência __, conta corrente ____, conforme notas fiscais eletrônicas devidamente extraídas pela DETENTORA, que deverá juntar um relatório pormenorizado de todos os animais atendidos, com o atesto da unidade requisitante, depois de processados pela contabilidade.

4.2. O MUNICÍPIO, através da tesouraria, fará as retenções dos valores correspondentes às obrigações previdenciárias, tributárias e fiscais, conforme o caso, de acordo com a legislação que disciplina a matéria, sendo que, as guias dos valores retidos serão devidamente recolhidas e encaminhadas suas cópias reprográficas a DETENTORA.

4.3. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária ou reajuste.

4.4. No caso de o MUNICÍPIO atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente “pro rata dies”, pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério do MUNICÍPIO.

Cláusula 5ª – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORMA PARCELADA

5.1. Os serviços devem ser executados de forma parcelada e a pedido, respeitando as regras contidas no Anexo I – Termo de Referência.

Cláusula 6ª - DAS RESPONSABILIDADES DA DETENTORA



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

6.1. A DETENTORA obriga-se a prestar os serviços mantendo um preposto com poderes para representá-la.

6.2. A DETENTORA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que possam causar à MUNICÍPIO, coisas ou pessoas de terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a MUNICÍPIO, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente.

6.3. A DETENTORA obriga-se a permitir a fiscalização municipal.

6.4. O MUNICÍPIO poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a DETENTORA refazê-los às suas expensas.

6.5. Caberá à DETENTORA:

6.5.1. Observar as especificações do termo de referência, bem como as Leis, Regulamentos e Posturas Federais, Estaduais e Municipais, relativas aos serviços, cumprindo imediatamente as intimações e exigências das respectivas autoridades;

6.5.2. Providenciar e selecionar ao seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão de obra necessária à execução do objeto, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, não tendo os mesmos nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO;

6.5.3. Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo, por sua conta, todos os equipamentos de proteção individual e coletivo necessários à segurança do seu pessoal.

Cláusula 7ª - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços somente serão recebidos pelo MUNICÍPIO após atendimento de todas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços e no Anexo I – Termo de Referência.

Cláusula 8ª - DAS PENALIDADES

8.1. O atraso na prestação dos serviços poderá sujeitar a vencedora à multa de mora, garantida a defesa prévia ao interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, na seguinte forma:

8.1.1. Atraso de até 30 (trinta) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) calculada sobre o valor global da Ata de Registro de Preços, por dia, e;

8.1.2. Atraso superior a 30 (trinta) dias: multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) calculada sobre o valor global da Ata de Registro de Preços, por dia;

8.2. A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

8.3. Pela inexecução total:

8.3.1. Advertência;

8.3.2. Multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor global da Ata de Registro de Preços;

8.3.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

8.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a DETENTORA ressarcir a MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

8.4. Pela inexecução parcial:

8.4.1. Advertência;

8.4.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global da Ata de Registro de Preços;

8.4.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e;

8.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a DETENTORA ressarcir ao MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes depois de decorrido o prazo da sanção com base no subitem anterior.

8.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o total da obrigação não cumprida, ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

8.6. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, §§ 2º e 3º, da Lei Federal Nº: 8.666/93 e alterações.

8.7. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que vier a substituí-lo, a critério do MUNICÍPIO, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhido aos cofres públicos, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

Cláusula 9ª – DO CANCELAMENTO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Esta Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente pelo MUNICÍPIO, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, sem que a DETENTORA, assista o direito a qualquer indenização, se esta:

9.1.1. Falir, entrar em recuperação judicial ou extrajudicial, tiver a sua empresa dissolvida ou deixar de existir;

9.1.2. Transferir, no todo ou em parte, a presente Ata de Registro de Preços, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;

9.1.3. Sem justa causa (a critério do MUNICÍPIO), suspender a prestação dos serviços;

9.1.4. Agir com dolo ou culpa ou mediante simulação ou fraude na execução da Ata de Registro de Preços.

Cláusula 10ª – DA POSSIBILIDADE DE REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Os preços registrados poderão ser revistos, a critério do MUNICÍPIO, respeitando o interesse público devidamente fundamentado, na conformidade com o que disciplina o Capítulo VIII – Da Revisão e do Cancelamento dos Preços Registrados, do Decreto Federal 8.250/2014, de 23/05/2014, que alterou o Decreto Federal 7.892/2013, de 23/01/2013.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

10.2. A revisão dos preços registrados ocorrerá mediante provocação escrita da DETENTORA, que deverá protocolizar o pedido endereçado ao Chefe do Poder Executivo (ordenador das despesas), juntando todos os documentos comprobatórios do eventual desequilíbrio pleiteado, que será objeto de avaliação, com a publicação do resultado de deferimento ou indeferimento no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP.

10.3. O processo de revisão dos preços registrados deverá ocorrer mediante o levantamento dos custos dos serviços no mercado, com a competente juntada das cópias escritas das cotações auferidas, como forma de comprovar quais os preços médios cobrados para os itens em que se pleiteia o reequilíbrio econômico-financeiro revisional.

Cláusula 11ª - DO SUPORTE LEGAL

11.1. Esta Ata de Registro de Preços é regulamentada pelos seguintes dispositivos legais:

11.1.1. Constituição Federal;

11.1.2. Lei Orgânica Municipal;

11.1.3. Decreto Municipal 1.543/2014, de 01/08/2014;

11.1.4. Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações;

11.1.5. Lei Federal 10.520/2002, de 17/07/2002 e posteriores alterações;

11.1.6. Decreto Federal 3.555/2000, de 08/08/2000;

11.1.7. Decreto Federal 7.892/2013, de 23/01/2013 e posteriores alterações;

11.1.8. Demais disposições legais passíveis de aplicação, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

Cláusula 12ª - DA FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente ata de registro de preços será fiscalizada pela senhora Patrícia Ruschel, Diretora do Departamento de Saúde, portadora do RG 23.521.980-0 e do CPF 121.188.728-60 e pelo senhor João Vitor de Arruda, Agente Sanitário, aos quais competirá zelar pela sua perfeita execução.

12.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da DETENTORA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei Civil.

12.3. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto com preço registrado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da DETENTORA.

Cláusula 13ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. Não será permitido o início dos serviços sem que o MUNICÍPIO emita, previamente, a respectiva autorização.

13.2. Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 79, da Lei Federal Nº: 8.666/93, bem como outros dispositivos legais previstos na aludida Lei.

13.3. Para os casos omissos nesta Ata de Registro de Preços prevalecerão as condições e exigências da respectiva licitação e demais disposições em vigor.



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

13.4. A DETENTORA assume a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, dos encargos trabalhistas e dos encargos previdenciários advindos da legislação vigente e futura, sendo que o pessoal por ela designado para trabalhar na execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, não terá vínculo empregatício algum com o MUNICÍPIO.

13.5. A DETENTORA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da presente Ata de Registro de Preços.

13.6. As dúvidas surgidas na aplicação desta Ata de Registro de Preços, bem como os casos omissos serão solucionadas pelo Departamento de Saúde, ouvidos os órgãos técnicos especializados, ou profissionais que se fizerem necessários.

13.7. Prevalecerá a presente Ata de Registro de Preços no caso de haver divergências entre ele e os documentos eventualmente anexados.

13.8. Fica eleito o Foro desta Comarca de Piracicaba/SP para solução em primeira instância, de quaisquer questões suscitadas na execução desta Ata de Registro de Preços não resolvidas administrativamente.

13.9. Lido e achado conforme assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Hélio Franzol Bernardino Prefeito Municipal	Detentora da Ata de Registro de Preços
------------------------------------------------	----------------------------------------

Testemunhas:

Marcelo Montebello RG 18.130.548-3/SSP/SP	Lucas Salvador Spada RG 40.192.002-1/SSP/SP
----------------------------------------------	------------------------------------------------



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TCESP – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EVENTUAL CONTRATANTE: Município de Saltinho/SP; DETENTORA DA ATA: _____; ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: ___/2021; LICITAÇÃO: Pregão Presencial 25/2021; PROCESSO: ___/2021; OBJETO: eventual e futura prestação de serviços médico-veterinários de castração/esterilização e implantação de microchip (que será fornecido pela contratante) em animais (orquiectomia e ovário salpingo histerectomia) cães e gatos, machos ou fêmeas, independente de peso e de raça, por empreitada e preços unitários, com fornecimento de insumos/medicamentos/materiais, mão de obra e equipamentos necessários, através de pessoa jurídica devidamente constituída; ADVOGADO/OAB: Dr. Jorge Eduardo Vasconcellos Zangarini – OAB/SP 252.707.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar 709, de 14/01/1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço, residencial, eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Saltinho/SP, ___ de _____ de 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Hélio Franzol Bernardino; Cargo: Prefeito Municipal; Telefones: (19) 3439-7800, (19) 98116-0308; CPF: 316.478.088-55; RG: 47.678.393-8/SSP/SP; Data de Nascimento: 04/01/1991;

Endereço residencial completo: Avenida 07 de setembro, 1419, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-013;

E-mail institucional: gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br;

E-mail pessoal: bernardino_helinho@hotmail.com;

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela EVENTUAL CONTRATANTE:

Nome: Hélio Franzol Bernardino; Cargo: Prefeito Municipal; Telefones: (19) 3439-7800, (19) 98116-0308; CPF: 316.478.088-55; RG: 47.678.393-8/SSP/SP; Data de Nascimento: 04/01/1991;

Endereço residencial completo: Avenida 07 de setembro, 1419, Centro, Saltinho/SP, CEP: 13.440-013;

E-mail institucional: gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br;

E-mail pessoal: bernardino_helinho@hotmail.com;

Assinatura: _____

Pela DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Nome: _____; Cargo: _____; Telefone _____

CPF: _____; RG: _____; Data de Nascimento: __/__/__;

Endereço residencial completo: _____;

E-mail institucional: _____; E-mail pessoal: _____;

Assinatura: _____



Prefeitura do Município de Saltinho

Estado de São Paulo

CNPJ 66.831.959/0001-87

PREGÃO PRESENCIAL 25/2021

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP

Razão Social:
Endereço:
CNPJ (MF):
Telefone: ())
E-mail institucional:

A licitante acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara, para os devidos fins do disposto na Lei Complementar 123/06 e posteriores alterações, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, enquadra-se como:

() ME - Microempresa, conforme inciso I, do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 e posteriores alterações.

() EPP – Empresa de Pequeno Porte, conforme inciso II, do artigo 3º, da Lei Complementar 123/2006 e posteriores alterações.

Declaro ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 e posteriores alterações.

Representante legal:	
Cédula de Identidade RG:	CPF:
Local e Data:	
Carimbo e Assinatura:	

Esta declaração deverá vir preferencialmente acompanhada da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou anotação do Registro Civil no Cartório de Pessoa Jurídica, comprovando seu enquadramento, com data não superior a 60 (sessenta) dias corridos e consecutivos da data marcada para a entrega dos envelopes com documentos de habilitação e proposta financeira ou outra equivalente no caso de MEI. Os documentos deverão ser entregues fora dos envelopes 01 (um) – Proposta Financeira e 02 (dois) – Documentos de Habilitação, preferencialmente junto com o credenciamento.